



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.193, DE 2023

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, para dispor sobre a priorização de projetos a serem financiados pelo Fundo Nacional de Meio Ambiente.

EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO

Altera-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 6.193, de 2023, para incluir o inciso X ao art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passando-se o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas:

.....
X – ações de manejo de espécies exóticas invasoras." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como finalidade aperfeiçoar e ampliar o rol de áreas prioritárias para aplicações de recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.



* C D 2 5 2 0 9 2 9 9 6 9 0 0 *

Conforme o Ibama, as espécies exóticas invasoras são consideradas a segunda maior causa de perda da biodiversidade em escala global e representam um desafio para a conservação dos recursos naturais.

Tais espécies são capazes de afetar e influenciar em nossa fauna e flora, de maneira que algumas, no caso dos animais, sequer têm predadores, dificultando ainda mais o controle de sua proliferação e a defesa da biodiversidade, que é diretamente impactada.

No caso da flora, citamos o caso da unha-do-diabo, que afeta a biodiversidade do bioma Caatinga; na fauna, citamos os javalis, que avançam em nível estratosférico pelas mais diversas regiões do Brasil, atacando nossa biodiversidade, transmitindo doenças, matando animais da nossa fauna, além de atacar lavouras e afetar a segurança alimentar.

Por isso, sugerimos modificação textual para que se incluam as ações de manejo de espécies exóticas invasoras dentre os projetos de prioridade na aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



* C D 2 5 2 0 9 2 9 9 6 9 0 0 *